



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N.º 191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005**

*"Altera dispositivos da Lei n.º 185, de 10 de agosto de 2005 que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais."*

**JAYME LEONEL ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei n.º 185, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. Para os efeitos da presente lei não se cumulam os vencimentos provenientes de emprego permanente e emprego temporário.*

**Artigo 2º.** A alínea a, do artigo 4º, da Lei n.º 185, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

---

- a) licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo nos casos de gozo de benefícios acidentário, doença e maternidade junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social; e

**Artigo 3º.** A alínea b, do artigo 4º, da Lei n.º 185, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) afastado, com prejuízo de vencimentos, para prestar serviços junto a órgão ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, do Estado de São Paulo ou de outros Estados ou Municípios.

**Artigo 4º.** Fica criado o Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei n.º 185, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único.* Os servidores municipais cedidos, sem prejuízo de seus vencimentos, mediante convênio, à entidades públicas ou privadas farão jus ao Auxílio Alimentação.





***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança***  
***Estado de São Paulo***

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 27 de dezembro de 2005.

**JAYMEL LEONEL DE ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado  
Na Secretaria da Prefeitura Municipal  
Na data Supra

**JOSÉ MAURO BALTAZAR**  
**Diretor dos Serviços de Obras**



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006."*

**JAYME LEONEL DE ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprova e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

1. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL**

**Seção I**





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

Da estimativa da receita

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 4.901.000,00 (quatro milhões, novecentos e um mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 3.704.890,00 (três milhões, setecentos quatro mil, oitocentos e noventa reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 1.196.110,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil centos e dez reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                  | TOTAL        |
|------------------------------------------------|--------------|
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA                        |              |
| RECEITAS CORRENTES                             |              |
| Receita Tributária                             | 79.400,00    |
| Receita Patrimonial                            | 25.700,00    |
| Receita de Serviços                            | 1.700,00     |
| Outras Receitas                                | 19.400,00    |
| Transferências Correntes                       | 5.321.050,00 |
| (-) Dedução da Receita para Formação do Fundef | 589.250,00   |
| Total das Receitas Correntes                   | 5.447.050,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                            |              |
| Alienação de Bens                              | 3.000,00     |
| Transferências de Capital                      | 40.000,00    |
| Outras Receitas de Capital                     |              |
| Total das Receitas de Capital                  | 43.000,00    |
| Total da Administração Direta                  | 4.901.000,00 |



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

Seção II

Da fixação da despesa

**Art. 4º** - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 4.901.000,00 (quatro mil novecentos e um mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 3.704.890,00 ( três milhões, setecentos quatro mil, oitocentos e noventa reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 1.196.110,00( um Milão, cento e noventa e seis mil centos e dez reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

| ESPECIFICAÇÃO                 | FISCAL       | SEGURIDA<br>DE SOCIAL | TOTAL        |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA       | 3.704.890,00 | 1.196.110,00          | 4.901.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES            | 3.353.610,00 | 1.153.000,00          | 4.506.610,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL           | 315.340,00   | 43.110,00             | 358.450,00   |
| Total da Administração Direta | 35.940,00    |                       | 35.940,00    |





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

II – Por órgãos de governo:

| ESPECIFICAÇÃO              | FISCAL       | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL        |
|----------------------------|--------------|-------------------|--------------|
| I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA    |              |                   | 4.901.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL           | 280.000,00   |                   | 280.000,00   |
| GABINETE DO PREFEITO       | 244.790,00   |                   | 244.790,00   |
| ADMINISTRAÇÃO              | 506.990,00   |                   | 506.990,00   |
| FINANÇAS                   | 138.560,00   |                   | 138.560,00   |
| EDUCAÇÃO                   | 1.734.930,00 |                   | 1.734.930,00 |
| SAÚDE                      |              | 994.120,00        | 994.210,00   |
| URBANISMO, OBRAS E         | 363.300,00   |                   | 363.300,00   |
| SERVIÇOS MUNICIPAIS        |              |                   |              |
| SERVIÇOS DE ESTRADAS E     | 247.030,00   |                   | 247.030,00   |
| RODAGEM DO MUNICÍPIO       |              |                   |              |
| ESPORTE TURISMO E LAZER    | 97.120,00    |                   | 97.120,00    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL         |              | 57.860,00         | 57.860,00    |
| FUNDO MUNICIPAL DE         | 10.400,00    | 144.040,00        | 144.040,00   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL         |              |                   |              |
| AGRICULTURA                | 56.230,00    |                   | 56.230,00    |
| Total                      | 3.668.950,00 | 1.196.110,00      | 4.865.060,00 |
| 3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA |              |                   | 35.940,00    |
| TOTAL DO MUNICÍPIO         |              |                   | 4.901.000,00 |



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

III – Por funções:

| ESPECIFICAÇÃO               | FISCAL       | SEGURIDAD<br>E SOCIAL | TOTAL        |
|-----------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA        |              |                       | 4.910.000,00 |
| 01. LEGISLATIVA             | 280.000,00   |                       |              |
| 04. ADMINISTRAÇÃO           | 890.340,00   |                       |              |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL      |              | 57.860,00             |              |
| 09. FUNDO MUN. ASS.SOCIAL   |              | 144.040,00            |              |
| 10. SAÚDE                   |              | 994.210,00            |              |
| 12. EDUCAÇÃO                | 1.624.030,00 |                       |              |
| 13. CULTURA                 | 110.900,00   |                       |              |
| 15. URBANISMO               | 360.070,00   |                       |              |
| 17. SANEAMENTO              | 20.380,00    |                       |              |
| 20. AGRICULTURA             | 56.230,00    |                       |              |
| 27. DESPORTO E LAZER        | 97.120,00    |                       |              |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 35.94,00     |                       |              |
| TOTAL DO MUNICÍPIO          | 3.704.890,00 | 1.196.110,00          | 4.910.000,00 |

**Art. 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º - Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o caput.

§ 2º - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 8º** - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 9º** - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I. até 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º ;

II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- d) de precatórios judiciais.
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas, e programas de infra-estrutura de transportes.
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário –Educação.





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 11** - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 12** - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único** - As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

**Art. 13** - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único** - Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

**Art. 14** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**  
**Estado de São Paulo**

estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança, 27 de Dezembro de 2005.

**JAYME LEONEL DE ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado  
Na Secretaria da Prefeitura Municipal  
Na data Supra

  
**JOSE MAURO BALTAZAR**

**Diretor dos Serviços de Obras**